



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº44/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbu do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos e respectivo número de vagas, constantes das leis abaixo especificadas:

LEI 1551 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

<i>Número de vagas</i>	<i>Cargo</i>
01	Psicólogo Paif
01	Assistente Administrativo CRAS

LEI 1488 DE 07 DE JULHO DE 2009

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

<i>Número de vagas</i>	<i>Cargo</i>
01	Agente Municipal da Junta do Serviço Militar
01	Agente Municipal de Unidade de Conveniada
01	Agente Municipal de Unidade de Cadastro
01	Almoxarife
01	Auxiliar Serviço Social
01	Fiscal de Obras e Posturas

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI 1823 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

GRUPO III- ATIVIDADES AUXILIARES - AA

<i>Número de Vagas</i>	<i>Cargo</i>
04	Monitor de Programas Sociais

Art.2º - Esta lei entra em vigora na data de sua publicação

Timbé do Sul, 18 de outubro de 2023.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------------